

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº. 312/2015

Guaíba, 14 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, e nesta oportunidade enviamos o **Projeto de Lei Nº. 034/2015**, que estende o prazo para os operadores do Transporte Escolar promoverem o licenciamento, conforme previsto no Art. 25 da Lei 3.321/2015 (Transporte Escolar), para submetê-lo à apreciação dos senhores vereadores e ao trâmite legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio que sempre tivemos desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente.

Henrique Tavares
Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

PLE 034/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9839E4BDD05C2193642D03C6581413





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº. 034/2015

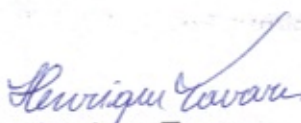
Senhoras e senhores vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei Nº. 034/2015, que estende o prazo para os operadores do Transporte Escolar se adequarem à Lei Nº. 3.231/14 - **LEI DO TRANSPORTE ESCOLAR**. O prazo do licenciamento está descrito no Art. 25 da Lei, e é de 180 dias, contados à partir da publicação da Lei, em 15 de dezembro de 2014. Este prazo de 180 dias está em vias de se esgotar, situação esta que acarretaria em irregularidade dos transportadores que ainda não se adequarem à Lei. Este novo prazo, objeto deste Projeto de Lei, possibilita que os transportadores que estão atuando no transporte escolar, mesmo que de forma ainda irregular, possam adequar-se à lei sob proteção de prazo legal e com a segurança que o prazo estendido oferece.

A necessidade desta adequação se dá em atendimento a solicitação de alguns transportadores que estão em situação ainda irregular mas que permanecem operando o sistema de Transporte Escolar, visto que o prazo oferecido pela Lei expirará somente no final do mês de maio do corrente. O grupo procurou o Município e solicitou que o prazo fosse prorrogado. A alteração proposta pelo presente Projeto de Lei atende a necessidade dos operadores desta modalidade de transporte, da mesma forma que atende o interesse público, evidenciado na regularização do transporte de escolares, sobretudo porque trata do transporte de crianças, sem descuidar dos demais transportados.

Desta forma, estão preservados os Princípios Constitucionais: Interesse Público, Legalidade, Moralidade, Eficiência, entre outros, consagrados nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2015.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

PLE 034/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9839E4BDD05C2193642D03C6581413





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 034/2015

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo descrito no
Art. 25 da Lei Nº. 3.221, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo descrito no Art. 25 da Lei Nº. 3.221/2014, de 15 de dezembro de 2014, para que os atuais operadores do transporte escolar promovam o licenciamento do qual trata a referida Lei, contado a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de ____ de 2015.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 034/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A9839E4BDD05C2193642D03C6581413

